

tura em Economia com competência, formação, capacidade de chefia e experiência profissional comprovadas pelo efectivo exercício de funções no domínio do cargo a prover.

2.º O despacho de nomeação para provimento do cargo referido na presente portaria será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 159/88

de 15 de Março

O Decreto-Lei n.º 37/88, de 5 de Fevereiro, alarga às cooperativas de construção e habitação e associações de moradores financiadas pelo ex-FFH ao abrigo do Decreto-Lei n.º 268/78, de 31 de Agosto, o novo sistema de crédito instituído pelo Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro.

No n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/88, de 5 de Fevereiro, estabelece-se que poderão aqueles mutuários optar pelas condições de amortização constantes do novo sistema de crédito.

Tendo em vista esse enquadramento e considerando a especificidade dos mutuários em causa e as relações contratualmente estabelecidas com o ex-FFH:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/88, de 5 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Será fixada por comum acordo entre as partes a data a partir da qual se concretizará a opção pelo sistema de crédito instituído pelo Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro.

2.º A consolidação do capital e juros em dívida reportar-se-á à data referida no número anterior.

3.º O prazo do empréstimo não poderá ultrapassar os vinte anos.

4.º Para a determinação das condições de acesso e bonificação a que se referem as tabelas III e IV da Portaria n.º 562-A/86, de 30 de Setembro, será considerado o rendimento anual bruto médio corrigido, calculado do seguinte modo:

$$RABC = \frac{\text{Soma dos rendimentos anuais brutos corrigidos dos agregados familiares}}{\text{Número de agregados familiares}}$$

5.º À composição dos agregados familiares, à verificação inicial dos rendimentos e à sua comprovação anual aplicar-se-ão o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, e o n.º 5.º da Portaria n.º 562-A/86, de 20 de Setembro.

6.º A cooperativa de habitação é equiparada a um mutuário, pelo que a falta de comprovação do rendi-

mento anual bruto corrigido de um agregado familiar implica a perda de bonificação para o conjunto.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 160/88

de 15 de Março

Em execução do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente, aprovado pela Portaria n.º 665/80, de 16 de Setembro, e posteriormente rectificado pelas Portarias n.ºs 50/82, de 13 de Janeiro, 1299/82, de 31 de Dezembro, 608/83, de 26 de Maio, 638/84, de 25 de Agosto, e 204/87, de 21 de Março, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente

Número de lugares	Categoria	Vencimentos
...		...
	Imuno-hemoterapia:	
1	Chefe de serviço hospitalar.....	B
1	Assistente hospitalar.....	C ou D
	Medicina interna:	
2	Chefe de serviço hospitalar.....	B
6	Assistente hospitalar.....	C ou D
	Otorrinolaringologia:	
1	Chefe de serviço hospitalar.....	B
2	Assistente hospitalar.....	C ou D
(c) 2	Equiparado a assistente hospitalar.....	D
	Pediatria:	
2	Chefe de serviço hospitalar.....	B
4	Assistente hospitalar.....	C ou D
	Pneumologia:	
(c) 1	Director de serviço.....	B
14	Chefe de serviço hospitalar.....	B
28	Assistente hospitalar.....	C ou D